



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI N° 332/2009

Concede aos Professores do Município de Miraima, reajuste do Piso Salarial a partir de 1° de agosto de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, no uso de suas prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Piso Salarial aos Professores do Município de Miraima instituído pela Lei nº 315/2009 de 17 de fevereiro de 2009, no percentual de 20,00% (vinte por cento) incidente a partir de 1° de agosto de 2009.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2009.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, 18 (dezoito) de agosto de 2009.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal